CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2294 / 13

APROVADO EM 01/12/2013

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 09/12/2013

SÚMULA - Torna obrigatória a disponibilização de informações sobre o tipo de atendimento oferecido pelos órgãos ou setores da Administração Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR:- ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias para fazer a disponibilização de informações, com relação ao tipo de atendimento ou serviço que são oferecidos, pelos diversos órgãos ou setores da Administração Municipal de Sarandi.

Parágrafo Único - A Administração Municipal providenciará a confecção de Painéis, Placas ou similares, a serem fixados em locais visíveis dos respectivos órgãos ou setores, contendo informações sobre o atendimento ou serviço disponível, bem como o respectivo horário de funcionamento e telefone para contato.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá se adequar ao cumprimento desta Lei, no prazo de 60(Sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Novembro de 2013.

ERASMO CARDOSO PEREIRA,
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 02
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:- Com a concretização do presente, a população será beneficiada em muito, pois terá condições de obter as informações que atualmente não estão disponíveis, e que muitas vezes se vê obrigada a enfrentar fila para ter os devidos esclarecimentos, ou ainda são privadas de seu direito, pelo motivo de não ter conhecimento do tipo de atendimento e ou serviço que é oferecido por esses locais.